

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 13/2022

COMUNICADO Nº 1

- Assunto:** Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 13/2022.
- Referência:** Contratação de empresa especializada para o monitoramento de rios na Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV).

Questionamento 1

Em relação ao item 6.8 do Ato Convocatório, entendemos que para fins de comprovação da experiência do laboratório parceiro em “análises químicas (orgânicas e inorgânicas) e microbiológica de diversos parâmetros (físico-químicos, metais totais e dissolvidos, ânions diversos) utilizando como matriz a água”, basta que apresente atestado de capacidade técnica próprio. Está correto o nosso entendimento?

Resposta

Está correto, para fins de habilitação a empresa deverá 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido para a empresa proponente, devidamente autenticado em cartório competente, expedido por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal ou por empresa particular, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Questionamento 2

Ainda, para fins de evidenciar o acordo de parceria quanto à subcontratação do laboratório, basta que a licitante declare que irá contratar o mencionado laboratório, sendo exigida a efetiva contratação apenas se for sagrada vencedora do certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta

Entendimento está correto. A subcontratação deverá ser efetivada após o resultado da licitação. “A contratada deverá apresentar o certificado de credenciamento no momento da execução do serviço”.